

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará. PALACIO LEGISLATIVO GREGORIO DOS SANTOS NETO

RESOLUÇÃO Nº 003/97, DE 21 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Resolução institui a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.
- Art.. 2° Os servidores públicos de qualquer categoria da Câmara Municipal reger-se-ão pelas disposições desta Resolução, do Regime Jurídico Único do Município e do Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3° A Câmar a Municipal de Santa Maria do Pará possui a seguinte estrutura administrativa, conforme Anexo V da presente Resolução:
 - I Mesa Diretora;
 - II Presidência:
 - III 1º Secretario;
 - IV 2º Secretario:
 - VI Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento;
 - V Secretaria Legislativa.
- Art. 4° A Presidência compete cumprir o disposto no art. 52 da Lei Orgânica. Municipal e art. 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal.
 - Art. 5° Ao 1° Secretário compete cumprir o disposto no art. 32 do
- Regimento Interno da Câmara Municipal
- Art. 6° Ao 2° Secretário compete cumprir o disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



PALÁCIO LEGISLATIVO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

Art. 7º - A Secretaria Legislativa, superintendida pela Mesa Diretora, é o órgão encarregado de co-ordenar e executar as atividades de apoio legislativo e relacionadas com a administração interna da Câmara Municipal e é composta das seguintes unidades e subunidades:

I - Departamento Técnico Legislativo, com apoio das assessorias, é a unidade encarregada de prestar orientação técnica às Comissões, Vereadores e Mesa

Diretora.

II - Departamento Administrativo, é a unidade encarregada da administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Câmara, juntamente com as subunidades específicas.

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

III - Departamento Financeiro, é unidade encarregada das finanças, contabilidade e prestação de contas da Câmara Municipal, juntamente com as subunidades.

a) Seção de Tesouraria

b) Seção de Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 8° - Constituem órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento:

1 - Gabinete da Presidência;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Assessoria Contábil;

4 - Assessoria Técnica Legislativa;

§ 1° - Ao Gabinete da Presidência compete assistir direta e indiretamente o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições; cuidar da divulgação dos trabalhos legislativos e da organização dos eventos promovidos ou

que participe o Poder Legislativo Municipal.

§ 2° - A Assessoria Jurídica compete executar e controlar as atividades da Câmara Municipal relativas a aplicação das normas jurídicas; o assessoramento jurídico as demais áreas da administração interna do Poder Legislativo, bem como elaborar pareceres jurídicos sobre consultas formuladas, representar a Câmara em qualquer instância jurídica e executar outras atividades correlatas.

§ 3° - A Assessoria Contábil compete elaborar balancetes e demonstrativos gerais da questão orçamentaria, financeira e patrimonial da Câmara; elaborar as normas orçamentarias e tudo mais que diga respeito a contabilidade da Câmara.

§ 4° - A Assessoria Técnica Parlamentar, juntamente com as Assessorias Jurídica e Contábil, compete assistir direta e indiretamente o Plenário, a Mesa Diretora e Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições,

composta de 2(dois) assessores.

Art. 9° - Ficam criados todos os órgãos, unidades e subunidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, mencionados nesta Resolução, os quais serão implantados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração de Poder Legislativo, bem como ficam ainda criados os cargos comissionados ora instituídos e relacionados no Anexo II.



PALÁCIO LEGISLATIVO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

Parágrafo único - A Secretaria Legislativa será chefiadas por um Secretário Legislativo; os Departamentos por Chefes de Departamentos e as Seções por Chefes de Seções, integrantes do elenco de cargos comissionados da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES

Art. 10 - Carreira é o agrupamento de classes de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com grau de dificuldades das atribuições, vencimentos e nível de escolaridade, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

Art. 11 - Quadro é o conjunto de cargos e carreira e dos cargos isolados.

Art. 12 - Classe é o agrupamento de cargos de uma função ou atividade com o mesmo padrão de vencimento.

Art. 13 - Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

Art. 14 - Cargo público é o menor centro de competência da organização central do Poder Legislativo Municipal, criado por resolução da Câmara Municipal, com denominação própria, em número certo e remunerado pelos cofres públicos.

Parágrafo Unico - E proibido a prestação de serviços gratuito. Art. 15 - Os cargos são de provimento em comissão e efetivos.

- Art. 16 Os cargos de provimento em comissão são providos mediante livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre pessoas de sua confiança, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Câmara.
- Art. 17 Os cargos de provimento efetivo são os instituídos por esta Resolução, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, em número certo, para ser provido e exercido por um titular, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quais adquire estabilidade após transposto o estágio probatório de dois anos, a contar do início do exercício no cargo.

Art. 18 - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 19 - Os cargos públicos da Câmara Municipal são acessíveis a todos os brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro nível da classe inicial do respectivo nível da carreira, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e no Estatuto dos Servidores Municipais (Regime Jurídico Único).

Art. 20 - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará é

composto de:

I - cargo de provimento efetivo

II - cargo de provimento em comissão

Parágrafo Unico - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II e os de provimento em comissão são os relacionados no Anexo III desta Resolução.

Art. 21 - São transformados em cargos os empregos exercidos pelos servidores até 05 de dezembro de 1989, consoante Lei nº.011/89 (Regime Juridico Único dos Servidores Municipais).



PALÁCIO LEGISLATIVO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

Art. 22 - As funções de confiança, de direção e assessoramento, exercidas pelos servidores, são transformadas em cargos em comissão, providos no regime estatutário, nos termos desta Resolução e do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 23 - O funcionário terá direito à promoção por antiguidade e por merecimento, avaliando-se seu desempenho mediante regulamento próprio a ser estabelecido por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 24 - Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente no País, observando-se a Tabela de Vencimentos do Anexo V desta Lei.

Art. 25 - Os vencimentos ou remunerações dos servidores da Câmara Municipal, serão reajustados mediante ato da Mesa Diretora ad referendum da Câmara Municipal.

Art. 26 - Quando o preenchimento dos cargos comissionados ou de assessoramento o for por servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara, este perceberá apenas o valor atribuído ao cargo de confiança, consoante Anexo IV desta Resolução.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As as sessorias jurídica e contábil podem ser exercidas por autônomos, cujas remune rações obedecerão os preços de mercado.

Art. 28 - Os servidores da Câmara Municipal ainda não concursados, serão submetidos a concurso público o mais breve possível em obediência à Constituição Federal.

Art. 29 - Os servidores concursados, aprovados, classificados e nomeados, ou os estáveis consoante artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados nos cargos e funções que trata esta Resolução, compatibilizando-se com as atribuições que vinham exercendo, de conformidade com a descrição das atribuições dos cargos, nos termos do Anexo I.

Art. 30 - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, ficando o Presidente da Câmara Municipal autorizada a proceder os ajustes que se fizerem necessários

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, em 21 de março de 1997.

Vereador PEDRO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS Presidente

Vereadora FRANCISCA LIMA S.NASCIMENTO
1º Secretário

Vereador JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA 2º Secretário

Registrada e publicada na mesma data



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

I - ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

Executa atividades relacionada com redação, datilografia, distribuição e arquivamento de documentos exigidos nos trabalhos do Plenário, Mesa Diretora, Comissões e nos Gabinetes da Bancadas ou dos Vereadores.

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

Executa atividades de apoio aos trabalhos legislativos e burocráticas, tais como redação de documentos, arquivamento e controle de processos e trabalhos legislativos em geral e encaminhamento e atendimento de público e outras atividades correlatas

III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Executa trabalhos simples de apoio às atividades legislativas e burocráticas do Plenário, Mesa Diretora, Comissões, Bancadas e Vereadores.

IV - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Executa atividades envolvendo a execução, sob supervisão direta ou indireta de trabalhos legislativos, administrativos e datilográficos menos complexos.

V - MOTORISTA

Executa as atividades relacionadas a condução de veículos, observando as regras de trânsito e normas e procedimentos objetivando a adequada manutenção e conservação do bem sob sua responsabilidade

VI - SERVENTE

Executa atividade: simples relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, limpeza, conservação, controle de entrada e saída de objetos e pessoas, outras atividades correlatas.

VII - VIGIA

Executa atividades relacionadas com a segurança interna e dos bens móveis e imóveis da Cârnara Municipal e outras atividades correlatas



Câmara Municipal de Santa Maria do Pará . PALACIO LEGISLATIVO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

VIII - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executa atividades simples relacionadas a trabalhos burocráticos e operacionais, tais como prestar informações, atender expediente, organizar e pesquisar arquivos, anotar informações simples e rotineiras em expediente, manter atualizado o registro de estoque de material de expediente, realizar serviços de protocolo, fichamento de documentos, atendimentos telefônicos e outras correlatas



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará - PALACIO LEGISLATIVO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	SÍMBOLO	UNIDADE	QUANTIDADE	NÍVEL	PADRÃO	ESCOLARIDADE
ASSISTEMTE TÉCNICO LEGISLATIVO	CMSMP-CE-01	CARGO	2	12-17	16	2° GRAU
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	CMSMP-CE-02	CARGO	1	6/11	11	2º GRAU
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	CMSMP-CE-03	CARGO	2	2/9	09	1º GRAU
MOTORISTA	CMSMP-CE-04	CARGO	2	2/5	05	1º GRAU
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	CMSMP-CE-05	CARGO	1	2/3	03	1º GRAU
SERVENTE	CMSMR-CE-06	CARGO	2.	1/3	02	1º GRAU INCOMP.
VIGIA	C'MSMP-CE-07	CARGO	3	1/3	03	1º GRAU INCOMP.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CMSMP-CE-08	CARGO	2	1	01	1º GRAU INCOMP.
			14	(
			The state of the s			



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará -

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES CARGOS COMISSIONADOS

símbolo	UNIDADE	QUANTI DADE	NÍVEL	PADRÃO	ESCOLARIDADE
CMSMP-CC-94	CARGO	01,	1	17	2º Grau
CMSMP-CC-02	CARGO	01	1	-	Curso Superior
CMSMP-CC-03	CARGO	01	1	-	Curso Superior
CMSMP-CC-04	CARGO	03	1	12	2º Grau
CMSMP-CC-05	CARGO	02	1	12	2º Chan
CMSMP-CC-06	CARGO	01	1	09	Z Cirau
CMSMP-CC-07	CARGO	04	1	03	1º Grau
	CMSMP-CC-04 CMSMP-CC-03 CMSMP-CC-04 CMSMP-CC-05 CMSMP-CC-06	CMSMP-CC-01 CARGO CMSMP-CC-02 CARGO CMSMP-CC-03 CARGO CMSMP-CC-04 CARGO CMSMP-CC-05 CARGO CMSMP-CC-05 CARGO	DADE	CMSMP-CC-01 CARGO 01 1 CMSMP-CC-02 CARGO 01 1 CMSMP-CC-03 CARGO 01 1 CMSMP-CC-04 CARGO 03 1 CMSMP-CC-05 CARGO 02 1 CMSMP-CC-06 CARGO 01 1	CMSMP-CC-01 CARGO 01 1 17

ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará — PALACIO LEGISLATIVO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO

ANEXO V

ORGANOGRAMA

AV. BERNARDO SAYÃO N.º 1361 - SANTA MARIA DO PARÁ . PARÁ